

VIDA ACADÊMICA

Teses e dissertações que apontam novos caminhos

Por Gabriella de Lucca

A judicialização da saúde

Em sua dissertação de mestrado “Poder Judiciário e Participação Democrática nas Políticas Públicas de Saúde”, Daniel Wei Liang Wang procurou identificar e entender quais são as principais críticas em relação à judicialização da saúde. Orientado pelo professor Virgílio Afonso da Silva, a dissertação foi defendida em 21 de julho de 2009. Participaram da banca os professores Diogo Coutinho e Octavio Ferraz, além do orientador.

Daniel Wang, que participou da equipe de pesquisadores do GV*Law* e atualmente estuda em Londres, utilizou um conceito mais amplo de judicialização da saúde ao elaborar a sua pesquisa de mestrado. Nesta sua abordagem da judicialização abrange não apenas o uso de ações judiciais para fornecimento de medicamentos, mas se estende a todos os bens e serviços relacionados com a saúde. O que inclui medicamentos, tratamentos, insumos, cirurgias, próteses, órteses, internações e melhoras de infraestrutura em unidades de saúde. Esse processo tem ocorrido com intensidade cada vez maior no Brasil, o que gera impactos econômicos bastante significativos nos gastos públicos.

O tema foi continuação da pesquisa de iniciação científica desenvolvida pelo autor. Nesse trabalho sua preocupação era entender e analisar criticamente a posição dos magistrados (no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça) frente a ações demandando medicamentos e tratamentos médicos específicos.

“No meu mestrado me propus a enfrentar a questão das consequências distributivas dessas ações judiciais. A análise saiu da pesquisa de jurisprudência e passou para a questão de quem acessa o Judiciário para fazer esses pedidos envolvendo o direito à saúde”, afirma Daniel. A opção por ter como objeto de estudo a Defensoria Pública e o Ministério Público foi por serem as instituições que podem promover esse acesso à justiça entre os menos favorecidos e, dessa forma, tentar responder à questão sobre quem se beneficia com a crescente judicialização da saúde.

Segundo seu orientador, o professor doutor Virgílio Afonso da Silva, a dissertação elaborada por Daniel Wang tem o mérito inequívoco de não ser mais um capítulo de uma discussão puramente teórica, que pretende compreender os dilemas reais da implementação do direito à saúde, sem nem ao menos procurar entender todas as variáveis concretas e os atores envolvidos. “Dessa forma, seu trabalho não cai no maniqueísmo simplista, e muito comum, baseado na demonização ou idealização do papel do Judiciário nesse âmbito”, diz o professor Afonso da Silva.

No Brasil ainda não há muitas pesquisas empíricas sobre o tema. “A judicialização da saúde tem tido muita importância, tanto na administração pública quanto no Judiciário e na imprensa”, avalia Daniel Wang. O trabalho apresentado por ele ganhou o prêmio Políticas Públicas e Equidade, da Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas.

A formação do Direito Penal contemporâneo

Rafael Mafei Rabelo Queiroz estudou em sua tese de doutorado a formação do direito penal contemporâneo, sobretudo a partir da obra de Paul Johann Anselm von Feuerbach. Seu trabalho “A Teoria Penal de P. J. A. Feuerbach e os Juristas Brasileiros do Século XIX: a construção do direito penal contemporâneo na obra de P. J. A. Feuerbach e sua consolidação entre os penalistas do Brasil” foi orientado pelo professor José Reinaldo de Lima Lopes. A tese foi defendida em 22 de maio de 2009 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e estiveram na banca os professores José Rogério Cruz e Tucci, Theodomiro Dias e Arno Wehling, além do orientador.

Em sua tese, Rafael apresenta inicialmente os conceitos básicos do direito penal na doutrina jurídica e política pré-contemporânea. Em seguida analisa a formação teórica do direito penal contemporâneo na obra de P. J. A. Feuerbach. A tese também dá conta da formação desse mesmo tipo de direito penal em meio à cultura jurídica brasileira do século XIX. “Feuerbach é um autor não muito estudado aqui no Brasil, já que a obra foi escrita em alemão e ainda não tem tradução para o português”, conta.

Rafael teve que aprender alemão para conseguir realizar o trabalho e ganhou uma bolsa DAAD-Capes para passar um ano na Alemanha pesquisando no Instituto Max Planck para Direito Penal

Estrangeiro e Internacional (Friburgo, Alemanha), como parte da elaboração de sua tese. “Eu fui pra lá qualificado e foi a coisa mais importante que aconteceu. Tinha uma tese ruim e errada, mas os qualificadores me orientaram a reformulá-la e quando cheguei à Alemanha comecei tudo do zero”, diz. A partir daí o autor precisou se dedicar integralmente à pesquisa, pois tinha um prazo curto para concluir o trabalho.

Rafael Queiroz confirmou a hipótese histórica de que a chegada e consolidação no pensamento jurídico-penal brasileiro, e do direito penal como o objeto teórico que hoje conhecemos, o “direito penal contemporâneo”, não se deu como simples divulgação de uma área do direito com características elementares, aceitas sem polêmicas. “O que hoje vemos como os traços mais básicos, naturais e não problemáticos de nosso direito penal é resultado de uma construção histórica que se deu à custa de muitas disputas intelectuais”, conta. “Os resultados dessas disputas representam as escolhas normativas fundamentais sobre as quais se ergueu o direito penal como área autônoma do direito.”

Para o professor Theodomiro Dias, membro da banca que aprovou a tese de Rafael Queiroz, a pesquisa realizada pelo jovem doutor é de extrema importância nos estudos sobre o pensamento penal no país. “Como no trabalho desenvolvido em seu mestrado, Rafael Queiroz demonstra em sua tese de doutorado a rara capaci-

dade de atuar com igual desenvoltura nos campos da dogmática penal e da história, oferecendo importante contribuição para o estudo da formação do pensamento penal brasileiro”, completa.

Rafael Mafei Rabelo Queiroz, coordenador de pesquisas da DiretoGV e professor da Universidade São Judas Tadeu, é autor do livro *A Modernização do Direito Penal Brasileiro* (Ed. Quartier Latin, 2006) e *Curso de História do Direito* (Método, 2ª ed. 2009, em co-autoria com José Reinaldo de Lima Lopes, seu orientador também no mestrado, e Thiago dos Santos Acca).

O BNDES e a intervenção do Estado na economia

Para analisar a intervenção do Estado na economia, tendo como objeto de estudo as suas ferramentas jurídicas, Mário Gomes Schapiro elaborou a tese “Novos Parâmetros para a Intervenção do Estado na Economia: persistência e dinâmica na atuação do BNDES em uma economia baseada no conhecimento”, orientado pelo professor Gilberto Bercovici. O trabalho foi defendido em 14 de maio de 2009 e estiveram na banca os professores Ernani Teixeira Torres Filho, Ricardo Abramovay, Samuel Barbosa e José Tadeu de Chiara, além do orientador.

A tese parte do pressuposto de que há uma variedade de alternativas institucionais de organização financeira, que refletem as trajetórias históricas dos países. É por essa razão que se pode identificar, por exemplo, diferenças entre o modelo

americano e o modelo nipo-germânico. Enquanto o primeiro é baseado nas operações do mercado de capitais, o segundo conta com os investidores institucionais e com os bancos. “O sistema financeiro nacional conta com os agentes estatais, que são os seus principais atores financeiros e de todos eles o BNDES é o mais significativo”, diz Mário Schapiro.

A partir daí o autor mostra que um novo paradigma econômico, a economia baseada no conhecimento, traz modificações na forma de atuação do agente estatal. Um estudo de caso revela que não só o financiamento das inovações passou a assumir um caráter relevante na agenda do BNDES, como essa atividade esteve associada a uma nova racionalidade de intervenção. “Eu vejo o banco de desenvolvimento não como uma distorção, mas sim como uma circunstância local, instituído para oferecer respostas adequadas às particularidades do nosso país”, afirma. A atuação do BNDES nos segmentos inovadores, com ferramentas societárias e contratuais alinhadas com os demais atores do sistema financeiro, sugere uma nova relação público-privada, menos diretiva e mais voltada para a coordenação e a indução dos agentes privados.

Schapiro conclui que não há uma resposta única para o arranjo jurídico-institucional de uma economia baseada no conhecimento. No caso brasileiro, a resposta nacional conta com a regulação institucional, baseada, no entanto, em novos parâmetros de intervenção. 